



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.912, DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que especifica, enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cujo prazo foi estendido até 22 de abril p.f., pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as projeções de queda na arrecadação das receitas dos entes públicos causadas pela redução abrupta da atividade econômica em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que propiciem a redução de despesas operacionais e de custeio da Administração, de modo a possibilitar a liberação de recursos específicos ao atendimento da área da Saúde e, de forma especial, às ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, garantindo o atendimento à população;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial,

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, enquanto perdurar no Município de Itanhaém a situação de emergência e o estado de calamidade pública reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que prestam serviços públicos não essenciais, a partir de 23 de abril de 2020, passa a ser de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, com a correspondente redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviços e urbanização.

Art. 2º - Fica determinado aos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Itanhaém, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública, a adoção das seguintes providências:

I - reavaliar as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - reavaliar os contratos em vigor relacionados aos serviços não essenciais, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Em face da reavaliação a que se refere o inciso II deste artigo, os titulares dos órgãos da Administração da Administração Pública Direta e Autárquica do Município deverão propor, para cada contrato, tendo em vista o disposto nos artigos 65, §§ 1º e 2º, inciso II, e 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a opção considerada como a mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - em se tratando de serviço imprescindível às necessidades do órgão, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, propor a sua manutenção;

II - subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, proposta de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de porcentagem superior;

III - não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, proposta de suspensão da execução do contrato.

§ 2º - Em qualquer circunstância, deverá ser iniciada imediatamente e na forma da lei, a renegociação do contrato, com vistas à redução dos preços contratados.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais deverão determinar o gozo imediato de férias acumuladas ou programadas e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I a III do artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020,

§ 1º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º deste decreto será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 2º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, o pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no artigo 1º da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto e 1965.

Art. 4º - Fica vedada, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, a execução de horas extras suplementares pelos servidores municipais, exceto nas áreas de saúde, assistência social e serviços e urbanização e desde que devidamente justificadas pelo titular da Secretaria.

Art. 5º - Fica determinado às Secretarias Municipais o cancelamento das festividades e eventos de qualquer natureza em comemoração ao aniversário da Cidade.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 6º - O artigo 3º do Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O período de recesso escolar, previsto no art. 32 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, fica antecipado para 6 de abril a 20 de abril de 2020.”

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 14 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração